

SIC Nº 23/2019

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.

HISTÓRICOS ESCOLARES FINAIS. INCLUSÃO DE DOCENTES COM RESPECTIVA TITULAÇÃO. PORTARIA Nº 1.095, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Instada a opinar sobre o inciso XI do art. 17 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, obrigatoriamente realizei uma viagem no tempo...

Vejamos o dispositivo:

Art. 17. O formato e o modelo do histórico escolar serão de livre escolha das instituições de educação superior, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

...

XI - relação das disciplinas cursadas, contendo período, carga horária, notas ou conceitos, nomes dos docentes e titulação;

Tendo iniciado minhas atividades no Controle e Registro Acadêmico no ano de 1973, lembro-me que a primeira vez que se exigiu, em históricos escolares, a indicação de nome e titulação de docentes, foi na Resolução CFE nº 14, de 23 de novembro de 1977, que dispôs sobre a validade de Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização como instrumento de qualificação na Carreira de Magistério Superior no Sistema Federal de Ensino.

Desde então, 40 anos depois, a exigência continua para os cursos de Especialização ministrados em nível de pós-graduação *lato sensu*:

Resolução CFE nº 14, de 1977	Resolução CES/CNE nº 01, de 2018
<p>Art. 5º. As instituições responsáveis emitirão certificados de aperfeiçoamento ou especialização, a que farão jus os alunos que houverem frequentado pelo menos 85% de todas as atividades programadas e forem considerados aprovados em processo formal de avaliação de aproveitamento.</p> <p>Parágrafo único. Os certificados deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constatar:</p> <p>a) currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina: a sua duração em horas; o nome do docente responsável; a respectiva titulação;</p> <p>b) forma de avaliação de aproveitamento adotado;</p> <p>c) período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;</p> <p>d) declaração de que o curso obedeceu a todas as disposições desta Resolução.</p>	<p>Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:</p> <p>I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;</p> <p>II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;</p> <p>III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.</p>

A inclusão de nomes e titulação de docentes nos históricos escolares dos cursos de pós-graduação lato sensu é factível. Seu tempo de integralização é menor. A verticalização de determinada área do conhecimento, permite menor número de docentes por curso.

Nos cursos de graduação é quase impossível.

Tecnicamente, quando expedimos um documento hoje, colocamos os dados de hoje. E aí?

Se o aluno se formou há alguns anos, num tempo em que o docente só tinha título de especialista, e agora é mestre e/ou doutor?

E no caso de aproveitamento de estudos realizados em outra IES? Podemos informar nome de docente de outra IES, fora de um acordo de intercâmbio, por exemplo, ou de uma parceria?

Ou no caso de ingressante como portador de diploma, cujo histórico, mais antigo, não tem a informação?

Cursos da área de Saúde, como Medicina, que utilizam PPC, matriz e metodologias diferenciadas de ensino, que têm vários docentes atendendo os períodos semestrais, permitindo que alunos de uma mesma turma tenham docentes diversos para um mesmo conteúdo. Listaremos todos? Escolheremos um? Qual? O mais titulado. O mais conhecido no mercado. O mais antigo ou mais experiente, dependendo da categoria da aula ministrada?

Por que indicar o nome do professor? O professor sequer é do curso. Ele é da IES, da Entidade Mantenedora. Alocado nos cursos. Neste semestre aqui nesta turma, no semestre que vem em outra.

Se o MEC insistir, cumpriremos, é claro! Norma deve ser cumprida. E manda quem pode e obedece quem tem juízo – o ditado é antigo!

Nossos setores de Tecnologia da Informação programar-se-ão daqui para frente, mas poderemos ter muito trabalho no caso de expedição de 2ª via, por exemplo, de egressos formados há muito tempo...

Tomara que tenhamos logo a Nota Técnica prometida pela Portaria MEC nº 554, de 11 de março. Esperamos há quase 5 meses!!! Mas pelo menos aí, estaremos obrigados a expedir diplomas e históricos escolares digitais, não importando quantas páginas venham a ter esses documentos – sem frente e verso, apenas com folhas contínuas, sequentes e numeradas.

Você pode acessar os textos completos da legislação em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).



**Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e
Arquivo Acadêmico de IES - Modalidade EAD**
12 a 30 de agosto - 67ª Edição



CURSOS - CAPACITAÇÃO

**Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de
Instituições de Ensino Superior**

21, 22 e 23 de agosto - São Paulo/SP - 114ª Edição

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral CONSAE

abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)